

LEI Nº 10.274 , DE 07 DE Abril DE 1.987

Dá nova redação ao artigo 11 da Lei nº 10.098, de 15 de julho de 1986.

ANTONIO SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 11 da Lei nº 10.098, de 15 de julho de 1986, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - Os servidores que se aposentaram anteriormente à vigência desta lei, em cargo ou função dentre os por ela abrangidos, terão os seus proventos reajustados com base na Referência 14, fixada para a classe inicial da carreira."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de julho de 1986.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de Abril de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

ANTONIO SAMPAIO, PREFEITO EM EXERCÍCIO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

DORIVAL MASCI DE ABREU, Secretário Municipal da Administração

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 07 de Abril de 1987.

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal